

## LEI N° 1.125, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário-mínimo, conforme critérios do “*Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção*”, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às pessoas selecionadas e sorteadas 72 (setenta e dois) lotes do Loteamento Sandoval abaixo relacionados:

- I. Quadra 01, Lotes 01, 02 e 03;
- II. Quadra 02, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24;
- III. Quadra 03, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- IV. Quadra 04, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;
- V. Quadra 05, Lotes 01, 02 e 03;
- VI. Quadra 06, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
- V. Quadra 07, Lotes 01, 02 e 03.

**Parágrafo Único.** O Loteamento Sandoval, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.



**Art. 2º.** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Possuir renda mensal familiar de até 01 (um) salário-mínimo;
- II.** Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III.** Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV.** Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V.** Comprovar vínculo mínimo de três 03 (três) anos, com o Município onde será concedido o benefício através de 01 (um) dos documentos relacionados no inciso VI, do artigo 21;
- VI.** Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII.** Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;

**Art. 3º.** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 4º.** O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

**Art.5º.** O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.



**Art. 6º.** Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

**I.** 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

**II.** 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

**III.** 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

**Parágrafo primeiro.** Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 9º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Parágrafo segundo.** O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

**Art. 7º.** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

**I.** Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

**II.** IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

**III.** TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.



**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 135º da República.

  
José Wagner Neves de Andrade  
Prefeito Municipal